

## **TERMO DE REFERÊNCIA – Dispensa de Licitação**

### **1. OBJETO - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência a celebração de contrato, mediante dispensa de licitação em razão de pequeno valor, com um Centro Universitário, visando o desenvolvimento de ações de extensão, consultorias técnicas e projetos de relevância social nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Design de Interiores e Engenharia Civil para a região sul de Balneário Camboriú.

**1.2.** As ações deverão contemplar pesquisas, diagnósticos, estudos e projetos alinhados à identidade cultural luso-açoriana, característica marcante da região sul do município de Balneário Camboriú, especialmente no bairro da Barra e seus núcleos tradicionais, integrando elementos materiais e imateriais dessa identidade ao processo de planejamento urbano, qualificação arquitetônica e revitalização de espaços públicos.

**1.3.** A solução proposta contempla:

- A) Disponibilização de professor arquiteto (20 h semanais);
- B) Equipe discente: escolha realizada pelo Centro Universitário;
- C) Infraestrutura: espaço disponibilizado pelo Centro Universitário;
- D) Software técnico: licenças de AutoCAD e Revit ( custeados pela universidade )
- E) Coordenação acadêmica e relatórios periódicos de atividades supervisionadas pela universidade contratada.

**1.4.** As atividades técnico-acadêmicas deverão contemplar:

- a) Elaboração de estudos e projetos urbanísticos inspirados nos princípios estéticos luso-açorianos, para qualificação da nova sede da Subprefeitura, portais de entrada, bancas de pescadores, projetos para escolas, bem como escadarias e Deck para pescadores, inclusive rampas para puxar as embarcações, e também projetos de fachadas de prédios públicos;
- b) visitas in loco para levantamento de dados e verificação das necessidades;
- d) Reunião de alinhamento entre o centro universitário e a Subprefeitura para conhecimento das áreas a serem trabalhadas;
- e) Definir quais projetos prioritários devem ser abordados inicialmente;
- f) Memoriais Descritivos e especificações técnicas de todos os projetos;
- g) Planilha orçamentária dos serviços;
- h) Cronograma físico-financeiro de execução da obra;
- i) Composição do BDI da obra.

### **1.5. Das atribuições do centro universitário**

- A) A instituição deverá atuar conforme o plano de trabalho (planejamento) e indicadores de resultados sugeridos pela Subprefeitura;
- B) Participar do planejamento à avaliação e ao desenvolvimento dos discentes.
- C) Apoio técnico às ações de planejamento da gestão pública;
- D) Apresentar projetos de acordo com o objeto deste contrato, mantendo a preservação cultural luso-açoriana na elaboração.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Justificativa e objetivo da celebração de contrato com centro universitário tem por finalidade atender a demanda da Subprefeitura da Região Sul de Balneário Camboriú, conforme descrição detalhada, visando o desenvolvimento de ações de extensão, consultorias técnicas e projetos de relevância social nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Design de Interiores e Engenharia Civil, dando suporte e apoio técnico às ações de planejamento e gestão pública.

**2.2.** A região sul de Balneário Camboriú possui forte identidade histórica vinculada à cultura luso-açoriana, materializada em elementos construtivos, urbanísticos e paisagísticos característicos das antigas comunidades pesqueiras e núcleos tradicionais existentes na Barra e adjacências. A preservação, leitura e reinterpretação dessa identidade constituem diretrizes estratégicas de planejamento urbano municipal.

**2.3.** Considerando que a Secretaria de Planejamento do Município de Balneário Camboriú é responsável por todas as elaborações de projetos, o que gera sobrecarga de trabalho, e que, a demanda da região sul para revitalização arquitetônica deverá resgatar a presença cultural açoriana em especial no Bairro da Barra, o que demandará pesquisa histórico-cultural, que propõe-se esta contratação com Centro Universitário, pois permitirá maior agilidade na elaboração de projetos, além de propiciar vivência acadêmica aos discentes dos respectivos cursos de Arquitetura, Engenharia Civil e Design de Interiores.

**2.4.** A contratação envolverá cursos e profissionais de Arquitetura e Urbanismo, Design de Interiores e Engenharia Civil, disponibilizados para desenvolver projetos, consultorias técnicas e ações de extensão focadas no desenvolvimento urbano e social da região.

Com isso, é possível identificar diversas áreas e tipos de projetos em que o Centro Universitário pode contribuir diretamente nas seguintes áreas sugeridas:

**2.5. Projetos Institucionais e Administrativos: Projeto arquitetônico da nova sede da Subprefeitura da Região Sul, e Padronização de Fachadas de Prédios Públicos** contemplando: a elaboração de estudos e projetos arquitetônicos para a nova sede da Subprefeitura da Região Sul, bem como para a

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



qualificação e padronização das fachadas dos prédios públicos existentes indicados pela Subprefeitura, adotando identidade arquitetônica com valorização das características luso-açorianas, da cultura local e da imagem institucional do Poder Público na Região Sul do Município de Balneário Camboriú.

**2.6.** Os projetos deverão considerar critérios de funcionalidade administrativa, acessibilidade universal, eficiência energética, durabilidade dos materiais, integração urbana e paisagística, bem como compatibilização com as edificações existentes e com a legislação vigente, ficando sua aprovação condicionada à análise da Secretaria de Planejamento Urbano.

**2.7. Portais de entrada dos bairros e praias agrestes da região sul de Balneário Camboriú,** contemplando estruturas simbólicas, como arcos ou pórticos arquitetônicos, que marcam o acesso a localidades, refletindo a identidade local e servindo como pontos turísticos e de referência.

**2.8. Projeto de Bancas de pescadores artesanais,** destinadas ao apoio à atividade pesqueira tradicional. O projeto deverá considerar diretrizes de funcionalidade, higiene, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e valorização da identidade cultural local, incluindo soluções arquitetônicas compatíveis com o entorno urbano e costeiro, bem como com a legislação vigente, ficando sua aprovação condicionada à análise da Secretaria de Planejamento Urbano.

**2.9. Projeto para Escadaria do Pescador, Deck de Apoio e Rampa para barcos,** destinados a qualificar o acesso às áreas de pesca artesanal, embarque e desembarque de embarcações, bem como a permanência e o uso comunitário em áreas costeiras da Região Sul do Município de Balneário Camboriú.

O projeto deverá observar critérios de segurança, acessibilidade, durabilidade, integração paisagística, sustentabilidade ambiental e respeito às características naturais e culturais do entorno, compatibilizando-se com a legislação urbanística, ambiental e marítima vigente, ficando sua aprovação condicionada à análise da Secretaria de Planejamento Urbano.

**2.10. Demandas Supervenientes e Projetos Complementares:** Sem prejuízo dos projetos inicialmente previstos, a Subprefeitura da Região Sul poderá, durante a vigência do contrato, solicitar a elaboração de outros estudos e projetos técnicos, conforme o surgimento de demandas institucionais e comunitárias, especialmente nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer, sustentabilidade urbana, habitação e regularização fundiária, bem como patrimônio cultural e identidade regional, observadas as diretrizes da Secretaria de Planejamento Urbano e a disponibilidade técnica da equipe envolvida.

**2.11.** Por fim, considerando as potencialidades da celebração do contrato com uma instituição universitária, constata-se que a contratação será útil para auxiliar no planejamento urbano da Região Sul, melhorias em



infraestrutura pública, apoio em projetos de urbanismo comunitário, e apoio técnico para demandas estruturais da Subprefeitura.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A demanda visa estabelecer celebração de contrato entre o Município de Balneário Camboriú, por meio da Subprefeitura da Região Sul, e um Centro Universitário, para o desenvolvimento de ações de extensão universitária, consultorias técnicas e projetos de impacto comunitário.

**3.2.** O objetivo é integrar a formação acadêmica com as demandas locais, fomentando soluções inovadoras e sustentáveis em urbanismo, design e infraestrutura pública.

**3.3.** A solução proposta contempla:

- a) Disponibilização de professor arquiteto (20h semanais);
- b) Equipe discente: (critério de escolha do número de discentes pelo Centro Universitário )
- c) Infraestrutura: escritório modelo na sede do Centro Universitário;
- d) Software técnico: licenças de AutoCAD e Revit, custeada pelo centro universitário;
- e) Coordenação acadêmica: relatórios periódicos de atividades supervisionadas pela universidade.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Disponibilização de espaço físico e infraestrutura mínima para realização do objeto, pela Universidade;

**4.2.** Custeio do docente responsável, conforme valores definidos;

**4.3.** Execução supervisionada das atividades técnicas e acadêmicas;

**4.4.** Apresentação periódica de relatórios e resultados à Subprefeitura.

**4.5.** O prazo de início da prestação de serviços é imediatamente após a assinatura do contrato.

**4.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo OU em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizados novamente no prazo de 1 (um) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.7.** Os projetos, deverão ser submetidos à Secretaria de Planejamento Urbano para análise técnica;

**4.8.** É obrigatório a apresentação de Documento que comprove a execução dos serviços.

### **5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVAS**

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



**5.1.** É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

**5.2.** O processo de contratação deve ser feito preferencialmente com ME (Microempresas) e EPP (Empresas de Pequeno Porte). Essa medida é considerada um critério de sustentabilidade em sua vertente social e econômica, caracterizando-se como apoio à política pública de fomento aos pequenos negócios, já que esses tendem a utilizar tecnologia e mão de obra de origem local.

## **6. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Trata-se de justificativa referente à vedação da participação de empresas em consórcio no certame que visa a futura e eventual contratação de Centro Universitário para serviços de natureza técnica especializada para atender as necessidades dos municípios da região sul de Balneário Camboriú. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Cumpre ressaltar que a admissão ou voto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador uma vez que o art. 15 da lei n. 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

De toda sorte, é assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aqueles que visam a contratação de obras e serviços que envolvam grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº.22/2003.

Nota-se, então, que em que pese não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processo licitatório e, consequentemente, da contratação visada.

É importante frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

O próprio TCU já reconheceu em seu Acórdão nº. 566/2006-Plenário, que “a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade” e que a sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes



que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Diante do exposto, portanto, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, a Autarquia, opta por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1 DAS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CONTRATADO**

- A) A instituição deverá atuar conforme o plano de trabalho (planejamento) e indicadores de resultados sugeridos pela Subprefeitura;
- B) Participar do planejamento à avaliação e ao desenvolvimento dos discentes.
- C) Apoio técnico às ações de planejamento e gestão pública;
- D) Toda e qualquer atribuição inerente a função.

**7.2.** O centro universitário, deverá proporcionar apoio técnico e acadêmico às ações de planejamento urbano, revitalização de espaços públicos e promoção da acessibilidade, por meio do Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo, coordenado por professor arquiteto e equipe discente supervisionada.

**7.2.1.** Realizar a elaboração de projetos urbanísticos e arquitetônicos de relevância social;

**7.2.2.** Contribuir para a formação prática e socialmente responsável dos estudantes;

**7.2.3.** Fortalecer a integração entre universidade, comunidade e poder público;

**7.2.4.** Produzir soluções sustentáveis e acessíveis para a região sul de Balneário Camboriú;

**7.2.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

**7.2.6.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**7.2.8.** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.9.** Estar em dias com todas suas responsabilidades fiscais

**7.2.10.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;

## **8. DO PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1.** O prazo de execução do objeto contratual será de 8 (oito) meses a contar da assinatura do contrato;

**8.2.** Os projetos serão elaborados em três etapas sucessivas: Estudo Preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo.

### **8.3. ESTUDO PRELIMINAR**

**8.4.** O Estudo Preliminar, no âmbito da presente contratação, tem por finalidade subsidiar a Administração Pública na análise e definição da solução técnica mais adequada para atendimento às necessidades estabelecidas pela Subprefeitura da Região Sul, considerando os aspectos legais, técnicos, econômicos, ambientais e urbanísticos aplicáveis.

**8.5.** O estudo compreenderá a elaboração de levantamentos, análises técnicas e representações gráficas necessárias à verificação da viabilidade do empreendimento, bem como à adequada avaliação de seus impactos ambientais, urbanos e funcionais, observadas as diretrizes e normas vigentes.

**8.6.** O Estudo Preliminar será formalizado por meio de relatório técnico justificativo, contendo, no mínimo: a descrição e avaliação das alternativas estudadas; a indicação da alternativa selecionada; a apresentação de suas características principais; os critérios, índices urbanísticos e parâmetros técnicos adotados; a definição das demandas a serem atendidas; e o pré-dimensionamento dos sistemas e elementos projetuais previstos.

**8.7.** Serão analisadas as interferências e compatibilizações entre os sistemas propostos, bem como apresentada estimativa preliminar de custos do empreendimento, com vistas a subsidiar o planejamento, a tomada de decisão administrativa e o prosseguimento das etapas subsequentes, condicionadas à apreciação e aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano.

### **8.8. PROJETO LEGAL DE ARQUITETURA**

**8.9.** O Projeto Legal de Arquitetura deverá contemplar todos os elementos gráficos, peças técnicas e memoriais descritivos necessários à análise e aprovação pelos órgãos competentes, em especial pela Secretaria de Planejamento Urbano do Município, observada a legislação urbanística, edilícia e normativa vigente.

### **8.10. PROJETO BÁSICO**

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



**8.11.** O Projeto Básico deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e da obra, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução.

**8.12.** O Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo o Memorial Descritivo dos sistemas e componentes.

### **8.13. PROJETO EXECUTIVO**

**8.14.** O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do objeto, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.

**8.15.** Além dos documentos gráficos dos Projetos Complementares, que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do Memorial Descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do projeto.

**8.16.** O Projeto Executivo conterá ainda a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico Financeiro de execução dos serviços, fundamentados em especificações técnicas e quantidades de materiais, equipamentos e serviços, bem como em métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos, que serão apresentados a Secretaria de Planejamento Urbano.

### **8.17. DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.18.** O horário de atuação previsto será de 20 (horas) semanais.

**8.19.** O serviço será executado no campus da universidade contratada, diante de infraestrutura disponibilizada pelo centro universitário para o desenvolvimento dos projetos.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **9.1. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na lei nº 14.133/2021.

**9.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

**9.4.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

**9.5.** Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**9.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**9.7.** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste termo de referência e no contrato.



**9.8.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas OU defeitos observados.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da contratante especialmente designado, o qual assumirá a função de fiscal do contrato, nos termos do art. 104, inciso III da lei nº 14.133/2021.

**10.2.** Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Professora readaptada, Sra. Jonemar Nascimento, matrícula nº 6263, enquanto a fiscalização técnica será exercida pelo Fiscal de atividades urbanas, Emmanuel Luiz Marques, matrícula nº 51833.

**10.3.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**10.4.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no edital e neste termo de referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **10.5. SANÇÕES**

**10.6.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições propostas no contrato, podendo ser aplicada à contratada sanções previstas na lei federal 14.133/21.

**10.7.** Multa sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificação e após aceitação pela administração

## **10.8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.9.** As obrigações e condições previstas neste termo de referência serão somadas as do contrato de prestação de serviços futuros.

**10.10.** O prazo de execução do serviço iniciará com autorização de fornecimento e respectivo empenho orçamentário que deverá ser enviado à contratada.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**11.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de verificação das mencionadas regularidades.

b) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

## **12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1. MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021);**

**12.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por serviço.

**12.3.** Quando há algum dos motivos que ensejam a dispensa de licitação o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação, obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.

**12.4.** No caso em questão, à aquisição dos serviços supracitados encontra-se com o seu valor estimado dentro do planejamento anual de contratações e está dentro dos limites exigidos na Lei nº 14.133/2021, art. 75.

**12.5.** Por fim, como se vê, trata-se de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo legal, o gestor por conveniência, possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais.

## **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 41.208,00 (quarenta e oito mil, duzentos e oito reais)** considerando o menor preço global.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Horário</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total(8 meses)</b>
1	Contratação de centro universitário para atividades de extensão envolvendo projetos de arquitetura e urbanismo	20h/ semanais	R\$ 5.151,00	R\$ 41.208,00
<b>TOTAL GLOBAL DA AQUISIÇÃO</b>		<b>R\$ 41.208,00</b>		

**13.2.** A estimativa baseia-se na pesquisa de preços realizada diante de pedido de orçamento enviados a 5 universidades, conforme Memorial de Cálculo e Justificativa da escolha dos fornecedores em anexo, resultando no valor estimado.

**13.3.** A obtenção do preço estimado deu-se com base no menor valor global dos valores obtidos na pesquisa de preços.

**13.4.** Os valores estimados para essa contratação foram levantados considerando uma cesta de preços formada por diversas fontes.

**13.5.** Foi realizada em conjunto, consulta aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021

**13.6.** O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

## **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A contratação é viável tecnicamente, além de compatível com a capacidade orçamentária do Município, estando devidamente alinhada com a secretaria de planejamento municipal.

## **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão Orçam.: 68000 – SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUL
- Un. Orçam.: 68001 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SUBRS
- Função: 4 Subfunção: 122
- Programa: 5021
- Ação: 2.295 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SUBPREFEITURA R.SUL - BC
- Despesa: 433

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUL**



Balneário Camboriú, 02 de dezembro de 2025

---

Ana Vitoria Amorim Leite  
Analista Administrativo II  
Matrícula: 53.832

---

GRASIELA MARTINS  
Subprefeita  
Matrícula: 56.123

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

